



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 156/18

Luxemburgo, 17 de outubro de 2018

Conclusões do advogado-geral no processo C-444/17
Préfet des Pyrénées-Orientales / Abdelaziz Arib, Procureur de la
République, Procureur général près la cour d'appel de Montpellier

O advogado-geral M. Szpunar propõe ao Tribunal de Justiça que declare que a «diretiva regresso» deve ser aplicada a um nacional de um país terceiro quando os controlos nas fronteiras internas tiverem sido restabelecidos

Abdelaziz Arib, de nacionalidade marroquina, foi controlado, no território francês, nas imediações da fronteira terrestre que separa França de Espanha, num autocarro proveniente de Marrocos. No passado, tinha-lhe sido aplicada uma medida de afastamento do território francês. Suspeito de ter entrado ilegalmente no território francês, foi detido e o préfet des Pyrénées-Orientales (prefeito dos Pirenéus Orientais, França) emitiu uma ordem de abandono do território francês e ordenou a sua detenção administrativa. O tribunal de grande instance de Montpellier (Tribunal de Primeira Instância de Montpellier, França) anulou a detenção à ordem da autoridade policial e, conseqüentemente, o procedimento subsequente, incluindo a detenção administrativa, uma vez que a detenção à ordem da autoridade policial não podia ser aplicada. A cour d'appel de Montpellier (Tribunal de Recurso de Montpellier, França) confirmou a decisão, tendo o prefeito interposto recurso para a Cour de cassation (Tribunal de Cassação, França).

O princípio da liberdade de circulação no Espaço Schengen acarreta a inexistência de controlos nas fronteiras internas das pessoas que atravessam as fronteiras internas entre os Estados-Membros. O controlo em causa foi efetuado em junho de 2016, no período de reintrodução temporária, em França, de controlos nas fronteiras internas. Como a França tinha declarado o estado de emergência, foram restabelecidos os controlos nas fronteiras internas, em conformidade com as disposições do Código das Fronteiras Schengen ¹, devido à ameaça grave para a ordem pública ou a segurança interna.

A Cour de cassation pergunta ao Tribunal de Justiça se o controlo reintroduzido numa fronteira interna é equiparável a um controlo realizado numa fronteira externa, quando da sua passagem por um nacional de um país terceiro, e se, conseqüentemente, a França pode decidir não aplicar o procedimento de regresso previsto na Diretiva 2008/115 ², dita «diretiva regresso». Com efeito, esta diretiva autoriza os Estados-Membros a não a aplicar aos nacionais de países terceiros detidos ou intercetados pelas autoridades competentes quando da passagem ilícita da fronteira externa de um Estado-Membro e que não tenham posteriormente obtido a autorização ou o direito de residência nesse Estado-Membro.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o advogado-geral Maciej Szpunar indica que a questão que se coloca é a de saber se as disposições da «diretiva regresso» se aplicam obrigatoriamente numa situação em que um Estado-Membro restabeleceu temporariamente os controlos nas fronteiras internas.

¹ Regulamento (UE) n.º 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO 2016, L 77, p. 1).

² Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular (JO 2008, L 348, p. 98).

O advogado-geral considera que uma passagem de fronteira, na aceção da jurisprudência do Tribunal de Justiça ³, teve efetivamente lugar, uma vez que existe umnexo temporal e espacial direto com a passagem da fronteira franco-espanhola. Em seguida, constata que a fronteira franco-espanhola não pode ser qualificada de fronteira externa na aceção da «diretiva regresso», mas sim de uma fronteira interna.

O advogado-geral acrescenta que os interesses jurídicos protegidos são diferentes consoante se trate das fronteiras externas ou das fronteiras internas. Com efeito, se um Estado-Membro encarregado de controlar as fronteiras externas atua no interesse de todos os Estados-Membros, um Estado-Membro que decide restabelecer os controlos nas fronteiras internas fá-lo no seu próprio interesse.

Assim, o advogado-geral conclui que um Estado-Membro deve aplicar as etapas do procedimento de regresso previstas na «diretiva regresso» à situação de um nacional de um país terceiro detido ou intercetado em virtude da passagem ilícita de uma fronteira interna, onde o controlo tenha sido reestabelecido em aplicação do Código das Fronteiras Schengen.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

³ Acórdão de 7 de junho de 2016, *Affum* (C-47/15, v. CI 58/16).